

**CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**  
**CNPJ/ME nº 24.068.977/0001-09**  
**NIRE 29.3.0003739-7**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de novembro de 2019, às 13:00 horas, na sede social da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A.**, na Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000 ("Companhia" ou "Emissora").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

**MESA:** Presidente: Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez; e Secretário: Arthur Tabachi Carrera Chaves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** aprovar a celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") de modo a incluir a Cláusula 8.1.35 e alterar as Cláusulas 5.24.5, 5.24.6, 5.30.1 (ii), 6.1.1 (i), 6.1.1 (xi), 6.1.2 (iv), 6.1.2 (v), 6.1.2 (vii), 6.1.2 (x), 6.1.2 (xv), 8.1.23, 11.1 (f) e 11.1 (m) e o Anexo II do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.*" celebrado pela Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 14 de novembro de 2019 ("Escritura de Emissão"); e **(b)** autorização para a Diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos necessários para a implementação da deliberação acima, conforme aprovada.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, as acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

**(a)** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a fim de alterar a fórmula de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida prevista no Anexo II da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma prevista no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, bem como incluir a Cláusula 8.1.35 e alterar as Cláusulas 5.24.5, 5.24.6, 5.30.1 (ii), 6.1.1 (i), 6.1.1 (xi), 6.1.2 (iv), 6.1.2 (v), 6.1.2 (vii), 6.1.2 (x), 6.1.2 (xv), 8.1.23, 11.1 (f) e 11.1 (m) da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme descritas a seguir:

*"Cláusula 5.24.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora acresça aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às*

*Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.”*

**“Cláusula 5.24.6** *Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Emissora, a Emissora (i) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, devendo acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Os pagamentos descritos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM.”*

**“Cláusula 5.30.1 (ii)** *a Emissora cederá fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 312/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre SPE São Pedro II e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”, “Contrato de Energia”, respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Emissora; (b) (i) todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do Projeto descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos do Projeto”, em conjunto com o Contrato de Energia, os “Contratos Cedidos”), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto”); e (ii) todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las; (c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 30, de 1º de março de 2016, do MME, a qual autoriza a Emissora a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos (“Outorga”), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga,*

*incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; (iv) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (d) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário") na qual serão depositados os referidos direitos creditórios, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos ("Conta Recebimento"); (e) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento") na qual serão creditados parte dos recebíveis necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos; (f) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Recebimento e a Conta Pagamento, "Contas Vinculadas") na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas (sendo todos os itens (a) a (g), em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e do "Contrato de Prestação de Serviços de Contas Controladas" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário; e"*

**"Cláusula 6.1.1 (i)** *descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;"*

**"Cláusula 6.1.1 (xi)** *pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo*

*pagamento de dividendos anuais ou intermediários (trimestrais ou semestrais), conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se (a) o ICSD (conforme definido no Anexo II) verificado com base em demonstrações financeiras e/ou balanços auditados tiver sido igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; (b) a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; e (d) os dividendos a serem distribuídos devem ser relacionados ao lucro apurado até os meses cujos resultados tenham sido objeto das demonstrações financeiras e/ou balanços auditados mencionados no item (a) acima."*

**"Cláusula 6.1.2 (iv)** *constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e/ou ativos da Emissora, exceto (i) pelos Contratos de Garantia; (ii) por aqueles constituídos em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("ONS"); (iii) por garantias prestadas aos fornecedores e/ou prestadores de serviço do Projeto com o objetivo de garantir o seu bom funcionamento, desde que não incidam sobre os bens, ativos e/ou direitos da Emissora objeto dos Contratos de Garantia; ou (iv) pelas garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão em favor das instituições financeiras emissoras de cartas de fiança em garantia aos financiamentos obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., as quais se encontram em processo de liberação, conforme necessário para a devida outorga e constituição das Garantias Reais;"*

**"Cláusula 6.1.2 (v)** *celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, coligadas e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou quaisquer terceiros, exceto pela celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com a sua Acionista, na qualidade de devedora, com o intuito de antecipar os montantes que serão reduzidos do capital da Emissora, limitado ao montante de redução de capital social previsto nesta Escritura de Emissão;"*

**"Cláusula 6.1.2 (vii)** *protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, desde que a apresentação de referida garantia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;"*

**"Cláusula 6.1.2 (x)** *não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, da Outorga ou licenças, inclusive as ambientais e as regulatórias concedidas pelo MME, pela ANEEL, o ONS e/ou a CCEE, necessárias, conforme previsto em lei, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular*

*continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) se a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;”*

**"Cláusula 6.1.2 (xv)** *redução do capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se, realizada até 31 de janeiro de 2021 e em valor individual e/ou agregado, limitada ao Valor Total da Emissão, descontados os recursos utilizados para pré-pagamento do BNB (sendo certo que o eventual crédito da Emissora contra a Acionista decorrente dos mútuos permitidos no âmbito da Cláusula 6.1.2(v) deve ser compensado contra os recursos a serem distribuídos à Acionista em decorrência da referida redução de capital); (b) por redução de capital social para absorção de prejuízos, desde apurados com base em demonstrações financeiras auditadas; ou (c) por cancelamento de ações subscritas e não integralizadas, desde que não haja distribuição de recursos aos acionistas;”*

**"Cláusula 8.1.23** *obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto pelas autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás os quais a sua não obtenção, manutenção e conservação não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;”*

**"Cláusula 8.1.35** *a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, realizar o protocolo para registro dos livros sociais da Emissora, conforme previstos no art. 100 da Lei das Sociedades por Ações, na JUCEB. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf.) dos referidos livros, contendo a evidência de registro dos livros sociais pela JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro.”*

**"Cláusula 11.1 (f)** *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures e das Garantias Reais ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento e pela publicação da AGE da Emissora e da AGE da Acionista nos termos da Cláusula 2.1 acima; (ii) pelo arquivamento da ata de ARS da Atlas Comercializadora nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEB, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM; (v) pelo registro das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM; (vi) registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos; (vii) pela Portaria; e (viii) pelos consentimentos das contrapartes dos Documentos de Financiamento Atuais;”*

**"Cláusula 11.1 (m)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental de que tenha sido devidamente citada, que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures;"

**(b)** autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a implementação da deliberação ora aprovada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Luiz Maria Fernandez Pita Gonzalez e Secretário – Arthur Tabachi Carrera Chaves. Acionista: **ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**, representada pelo Sr. Luiz Maria Fernandez Pita Gonzalez; e **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, representada pelo Sr. Luiz Maria Fernandez Pita Gonzalez.

*(Confere com o original lavrado em livro próprio)*

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Mesa:

---

**Luiz Maria Fernandez Pita Gonzalez**  
Presidente

---

**Arthur Tabachi Carrera Chaves**  
Secretário